

LEI Nº 1.357, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1.346

Autoriza o Poder Executivo a doar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA área de terreno urbano no Município de Palmas.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA uma área de 12.077,50 m² de terreno urbano, localizada na ACSU-SO 140, Conjunto 1, Lote 1 (Quadra 1.401 Sul, Conjunto 1, Lote 1, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“201,50m de frente para a Avenida Joaquim Teotônio Segurado; 60,00m do lado direito com Lote 3; 196,50m + 7,07m de fundo para a Rua NS-A; 55,00m do lado esquerdo com a Avenida LO- 31.”

Art. 2º. O terreno objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à edificação, no prazo de trinta e seis meses, das obras e instalações da sede da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o terreno, com as benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 111º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado